



LEI Nº 5.423, DE 13 DE JULHO DE 2015

“Dispõe sobre parâmetros para regularização de edificação em APP nas áreas urbanas, sobre a canalização de cursos d’água, além de outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Nas áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos (Macrozona Urbana – MZU), definidos por lei municipal, poderão ser regularizadas as edificações existentes em Áreas de Preservação Permanente (APP) e sobre cursos d’água, desde que, já tenham recolhimento do IPTU ou que estejam consolidadas a mais de 10 anos, sendo comprovados com documentos.

Parágrafo 1º- O processo deve ser protocolizado na prefeitura municipal com todos os documentos necessários para aprovação de projetos e deve ser analisado pela SEPLANO (Secretaria de Planejamento Urbano e Obras) e SAMA (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente).

Parágrafo 2º- Deve ser indicada na planta a localização do curso d’água.

Art. 2º) Para a regularização das edificações compreendidas nesta lei é necessário o cumprimento de um “Termo de Compromisso de Compensação Ambiental”(TCCA) expedido pela SAMA (Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente) e assinado pelo proprietário do imóvel, para a compensação ambiental através do plantio de mudas nativas e de um “Laudo Técnico”, acompanhado de ART/RRT do técnico responsável, atestando que a edificação encontra-se em condições de uso e sem risco de desmoronamento, além de outros documentos necessários para a aprovação de projetos no município. Cabe a SEPLANO (Secretaria de Planejamento Urbano e Obras) indicar a metragem construída em APP à SAMA;

Art. 3º)O “Termo de Compromisso de Compensação Ambiental” (TCCA) deve atender os seguintes requisitos:

1º- Fica estabelecido o plantio de 10 mudas por metro quadrado (m²) de edificação existente em APP ou sobre cursos d’água e manutenção dessas mudas por um período mínimo de dois anos.

2º- Caso o proprietário não disponha de meios para a realização do plantio, o mesmo poderá optar pela doação em dobro do número de mudas descritas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

3º- O cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental deve ser realizado no perímetro urbano do município e as mudas plantadas deverão ter pelo menos 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4º- A compensação realizada em área de APP e fragmentos florestais devem seguir os parâmetros estabelecidos na Resolução SMA nº 32/2014. Nas praças, parques e jardins, vias e passeios públicos devem seguir as normas estabelecidas pela SAMA. As espécies devem ser referentes ao bioma onde o município está inserido, de acordo com as diretrizes da SAMA e da resolução SMA nº 32/2014.

5º - O plantio deve priorizar as áreas de APP, além daquelas descritas no artigo 5º da resolução SMA nº 32/2014.

6º - Após o cumprimento do TCCA o proprietário deverá encaminhar o relatório de plantio contendo a relação de espécies plantadas e posteriormente a elaboração de um relatório, a cada seis meses, de acompanhamento das mudas plantadas.

Art. 4º) A transposição de APP, lindeira à cursos d'água, só será permitida após o interessado apresentar as licenças ambientais exigidas por lei.

Art. 5º) Em lotes contendo em seu interior ou em alguma divisa, tubulações fechadas ou canais abertos que conduzam águas pluviais ou servidas, não será permitido edificar sobre essas tubulações, nem em faixas laterais com largura mínima total de 3,00m (três metros), nem será permitido transformar canal aberto em tubulação fechada.

Art. 6º) Está proibida a canalização de cursos d'água na área territorial do município.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de julho de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO